



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 693

DIA 10/07/2014 ÀS 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:

1.	Justificativa:	
2.	Titularidade:	

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 692, DE 10/06/2015, 16h00min HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

1.	Correspondência recebida	➤ Protocolo 2015001170 – Assunto: Pedido de licença/desincompatibilização – Marcos Vinícius Santiago Silva.
2.	Correspondência Expedida	NÃO HOUVE.

5. COMUNICADOS DA MESA:

6. ORDEM DO DIA:

6.1. PROCESSO DE REGISTRO: NÃO HOUVE.

6.2 - HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM:

6.2.1 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 012/2015. INTERESSADO: Associação dos Eng. e Arq. Do Norte de Mato Grosso - AENOR. **ASSUNTO:** Apoio financeiro AENOR 30 Anos de fundação.

6.3. PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO – COM PEDIDO DE VISTAS:

6.3.1. – PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 14/04/2015 A CONSELHEIRA LYS SUELI BARCO HERNANDES DE MORAES

RELATOR INICIAL MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO SILVA

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i>
-------------	-----------------	--------------------	----------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 693

DIA 10/07/2014 ÀS 18:00 HORAS

1.	2014003780	DANTE ARTIOLI NETO
2.	2014004779	DURVALINO BERTOLIN

*Pedido de Vistas Lys
Sueli Barco Hernandes
de Moraes*

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) *a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:*

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada. **VOTO VISTA:** De acordo com o voto do Conselheiro Relator.

6.4. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.4.1 CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014045724	HIDROFLUXO ENGENHARIA LTDA-ME	Ézio Ney do Prado
2.	2015024052	CIPLAC COM E IND DE PLACAS LTDA	
3.	2014024003	REPAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	
4.	2013028750	ELETHROHEL INST. E MANUTENÇÕES ELETRICAS LTDA-ME	
5.	2014038262	ELETRICA QUALIC COM. DE MATERIAIS ELETERICOS LTDA-ME	
6.	2012000766	ANUNCIAÇÃO ANUNCIAÇÃO LTDA	
7.	2013038182	MEZOMO COM. E MANUTENÇÃO EM BALANÇAS LTDA ME	
8.	2014021958	SOL A SOL COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA	
9.	2013039391	MEZOMO COM. E MANUTENÇÃO EM BALANÇAS LTDA ME	
10.	2014016509	INSPECENTRO INSPEÇÃO VEICULAR LTDA	
11.	2012011157	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A	
12.	2013035251	COMIL – SILOS E SECADORES LTDA	
13.	2011011410	PARAÍSO POÇOS ARTESIANOS LTDA	
14.	2013018456	EQUIMAF S/A - EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E FERRAMENTAS	
15.	2013035643	EXTINPAULO COMERCIO DE EXTINTORES	
16.	2013031258	ODONTOPAN EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 693

DIA 10/07/2014 ÀS 18:00 HORAS

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.4.2 CONSELHEIRO RELATOR CARLOS LUIZ MILHOMEM DE ABREU

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014024004	REPAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Carlos Luiz Milhomem de Abreu
2.	2013028749	ELETROHEL INST. E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME	
3.	2012000765	ANUNCIAÇÃO ANUNCIAÇÃO LTDA	
4.	2014038951	RM REVESTIMENTOS MONOLITICOS LTDA	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014033258	SUPERMIX CONCRETO S/A	Carlos Luiz Milhomem de Abreu
2.	2014041302	SUPERMIX CONCRETO S/A	
3.	2014041251	SUPERMIX CONCRETO S/A	
4.	2014043548	ELUCON EMPRESA LUVERDENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA	
5.	2013035232	COMIL – SILOS E SECADORES LTDA	
6.	2013041022	ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA	
7.	2013041020	ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA	
8.	2013041019	ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA	
9.	2013041018	ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 693

DIA 10/07/2014 ÀS 18:00 HORAS

profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2013035252	COMIL – SILOS E SECADORES LTDA	Carlos Luiz Milhomem de Abreu

Infração ao art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2013025434	ADDN ASSISTENCIA TECNICA COM E IND LTDA	Carlos Luiz Milhomem de Abreu

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE O AUTUADO NÃO REGULARIZOU O ILÍCITO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

6.4.3 CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2015023393	VALÉRIA CARDOSO DE PAULA	Rogério Donizeti de Castro
2.	2014034466	IPIRANGA ARMAZENS GERAIS LTDA-EPP	
3.	2014016927	L. E. BASSANI & CIA LTDA-ME	
4.	2014045695	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	
5.	2014004031	PAULA MEDINA SOARES DE SOUZA	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 693

DIA 10/07/2014 ÀS 18:00 HORAS

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014034299	NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA	Rogério Donizeti de Castro
2.	2014010434	METALURGICA E CONSTRUTORA CARVALHO LTDA-ME	
3.	2014010431	METALURGICA E CONSTRUTORA CARVALHO LTDA-ME	
4.	2014010430	METALURGICA E CONSTRUTORA CARVALHO LTDA-ME	
5.	2014029502	R. L. INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA-EPP	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

"LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS."

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014041325	SITRAN-SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA	Rogério Donizeti de Castro

Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014030000	METALURGICA RAFALSKI LTDA-ME	Rogério Donizeti de Castro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 693

DIA 10/07/2014 ÀS 18:00 HORAS

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

“LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS.”

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014038969	BRAPENTA ELETRONICA LTDA	Rogério Donizeti de Castro

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.4.4 CONSELHEIRO RELATOR JAIR DE FREITAS

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014004964	ALAENE FRANCISCA FERNANDES COSTA	Jair de Freitas
2.	2014004352	PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ALTO TAQUARI	
3.	2014028066	MUNDIAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	
4.	2014005053	EUCLASIO GARRUTTI JUNIOR	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) *a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 693

DIA 10/07/2014 ÀS 18:00 HORAS

6.4.5 CONSELHEIRO RELATOR ILDOMAR FREITAS DE OLIVEIRA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Ildomar Freitas de Oliveira
1.	2014017366	DUNAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	
2.	2014044879	TOTTAL CONSTRUTORA LTDA ME	
3.	2014033317	LARC CONSTRUÇÕES, COM E SERV LTDA	
4.	2014044876	SO AGUAS CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÕES LTDA-EPP	
5.	2014044874	ABSOLUTA CONSTRUTORA LTDA-ME	
6.	2013033062	DENGE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	
7.	2013022850	INDUSTRIAL PAGÉ Ltda	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

"LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS."

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Ildomar Freitas de Oliveira
1.	2014008100	SINÉSIA ORMOND CAMPOS	
2.	2014031902	MARIO DE CASTRO FERREIRA-ME	
3.	2014038952	RM REVESTIMENTOS MONOLITICOS LTDA	
4.	2014041257	ZANOLI DESIGN MOVEIS LTDA-ME	
5.	2014033302	AUTO POSTO CRUZEIRO LTDA	
6.	2014043154	CENTRO OESTE MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA ME	
7.	2014018923	JORGE BACHA BUSTAMANTE	
8.	2014017137	MAURI ANTONIO FERRAZ	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 693

DIA 10/07/2014 ÀS 18:00 HORAS

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- b) *a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

7. - COMISSÕES

7.1. - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC

A) PROCESSO Nº 2015000243 – INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia - IBAPE. **ASSUNTO:** Relatório sobre a prestação de contas do convênio nº 008/2015. **VOTO:** Pela Aprovação da Prestação de Contas.

B) PROCESSO Nº 2014020648 – INTERESSADO: Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Norte de Mato Grosso - AENOR. **ASSUNTO:** Relatório sobre a prestação de contas do convênio 019/2014. **VOTO:** Pela Aprovação da Prestação de Contas.

7.2. - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

A) PROCESSO Nº 2015027014 – Interessado: CENTRO DE ENSINO TECNICO PIRAMIDES - CETP. **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Médio. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Técnico em Refrigeração e Climatização.

8. – PALAVRA-LIVRE